

proposto de propinas e o numerus clausus) e uma estimativa dos custos inerentes ao funcionamento do curso, designada “despesas ilegíveis”.

2 — As despesas ilegíveis constantes do orçamento não podem ultrapassar o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor das propinas recebidas no âmbito do respectivo curso, no caso de este funcionar com o número mínimo de alunos previsto. Se o curso vier a funcionar com um número de alunos superior ao mínimo previsto no plano, o orçamento poderá ser rectificado, no sentido de a percentagem supra indicada se aplicar ao valor real da receita gerada pelas propinas do curso.

3 — São consideradas despesas ilegíveis, as seguintes despesas de funcionamento:

- a) Pagamento de docentes da FAUTL;
- b) Pagamento de docentes externos à FAUTL (professores convidados ou outras individualidades convidadas);
- c) Visitas de Estudo;
- d) Consumíveis;
- e) Viagens de docentes da FAUTL, realizadas no âmbito do curso.

4 — Os docentes da FAUTL só podem auferir remuneração pela leccionação de disciplinas de cursos não conducentes a grau se esta leccionação for adicional à leccionação constante da distribuição normal do serviço docente e o docente já esteja a leccionar o número máximo de horas previsto no artigo 71.º do ECDU. Neste caso, a leccionação de disciplinas nos cursos não conducentes a grau é considerada trabalho suplementar do docente e, como tal, remunerado.

Artigo 8.º

Funcionamento do curso

1 — Qualquer despesa que não esteja prevista no orçamento do curso aprovado, tem que ser previamente aprovada pelo Presidente da FAUTL, mediante requerimento fundamentado do coordenador do curso.

2 — A realização das despesas que constam do orçamento aprovado deve ser feita de forma faseada, ao longo do ano lectivo, tendo em conta as datas de pagamento das prestações das propinas.

3 — Para efeitos de cabimentação e posterior pagamento, todas as despesas elegíveis são sempre previamente apresentadas ao Presidente da FAUTL, devidamente fundamentadas (com documentação de suporte) e preferencialmente através do modelo de requisição interna da FAUTL.

4 — Se no final do curso, não tiverem sido feitas todas as despesas orçamentadas, as verbas alocadas e não gastas são da FAUTL, não transitando para o orçamento de uma próxima reedição do curso ou para qualquer outro curso.

Artigo 9.º

Reedição de cursos

1 — A proposta de reedição de cursos não conducentes a grau, cuja criação tenha sido aprovada nos termos do presente regulamento, à menos de 3 anos, e que não envolva qualquer alteração no Plano de Estudo anteriormente aprovado pelo Conselho Científico, não carece de parecer deste órgão e pode ser aprovada mediante Despacho do Presidente, que deve conter as menções referidas supra no ponto 8 do artigo sexto.

2 — A reedição de cursos deve ser proposta e instruída nos termos do artigo sexto, n.ºs 1 e 2 e deve obedecer ao estabelecido no artigo sétimo.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da FAUTL em 15 de Abril de 2011 e foi aprovado pelo Presidente da FAUTL em 27 de Abril de 2011.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da FAUTL, *Prof. Doutor Manuel Couceiro da Costa*, professor associado.

204737312

Despacho n.º 8009/2011

Por meu despacho de 27/04/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

Faculdade de Arquitectura

Universidade Técnica de Lisboa

Regulamento de Propinas dos Cursos não Conducentes a Grau

Ano lectivo de 2011-2012

A FA oferece regularmente programas de estudo não conducentes a grau, nomeadamente cursos de estudos avançados, cursos de especia-

lização e cursos de pós-graduação, nas áreas de conhecimento para os quais dispõe de competências científicas.

A inscrição e a frequência de tais cursos implica o pagamento de uma comparticipação, denominada de propina, que confere aos alunos o direito a:

a) Frequentar aulas e outras actividades desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de assistência por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objecto das unidades curriculares referidas em a);

c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na FA.

Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da FA, a propina devida pela inscrição em cursos não conducentes a grau é fixada pelo Conselho de Escola da FA, sob proposta do Presidente, sendo o seu pagamento feito de acordo com as normas constantes do presente regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos na FA em cursos não conducentes a grau.

2 — O valor das propinas é fixado anualmente pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente.

Artigo 2.º

Valor das Propinas dos Cursos não Conducentes de grau

1 — O valor das propinas é variável, tendo em conta a duração do respectivo curso:

- a) Cursos breves (até 2 semanas): € 300,00
- b) Cursos até 3 meses/até 15 ECTS: € 500,00
- c) Cursos de 3 a 6 meses/até 30 ECTS: € 1.000,00
- d) Cursos de 6 meses a 1 ano/até 60 ECTS: € 2.000,00

2 — Os valores indicados no ponto anterior são indicativos. O valor das propinas será sempre fixado caso a caso, sob proposta a apresentar ao Conselho de Escola, pelo Presidente, ouvido o Coordenador do Curso.

Artigo 3.º

Pagamento das Propinas

1 — O pagamento das propinas é feito integralmente no acto da inscrição, sem prejuízo de o pagamento da propina referente a cursos com duração superior a 6 meses poder ser feito em prestações, mediante despacho nesse sentido do Presidente da FA, que deverá definir o número de prestações, o seu valor e prazo de pagamento.

2 — Ao valor da propina, acresce o valor do seguro obrigatório e ainda o valor de € 20,00 (vinte euros) para despesas administrativas, a pagar aquando do pagamento da propina.

3 — A liquidação das propinas pode ser efectuada na Tesouraria da FA, através de cheque, numerário ou Multibanco.

4 — O não pagamento das propinas determina a anulação da inscrição e a impossibilidade de frequentar aulas e demais instalações e serviços da FA, no âmbito do respectivo curso.

Artigo 4.º

Disposições finais

1 — As omissões e dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da FA.

2 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e vigorará no ano lectivo de 2011-2012.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da FAUTL em 15 de Abril de 2011 e foi aprovado pelo Presidente da FAUTL em 27 de Abril de 2011.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Manuel Couceiro da Costa*, professor associado.

204737304

Despacho n.º 8010/2011

Por meu despacho de 03/05/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

Faculdade de Arquitectura**Universidade Técnica de Lisboa****Regulamento dos concursos de mudanças de curso, transferências e reingressos****CAPÍTULO I****Disposições introdutórias****Artigo 1.º**

1 — O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), nos termos do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por curso.

3 — Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», do «mesmo curso», de «Ects» e de «escala de classificação portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º da Portaria acima identificada.

4 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes identificados no n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria acima identificada.

5 — O órgão competente para decidir sobre os pedidos de mudança de curso, transferência e reingresso é o Conselho de Escola da FA.

CAPÍTULO II**Condições de candidatura****Artigo 2.º****Condições para candidatura a mudança de curso**

1 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes que:

I — tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional;

II — tenham concluído um mínimo de 30 ECTS com aproveitamento;

III — não tenham concluído o curso;

IV — satisfaçam as condições descritas em a) e b) ou c):

a) Tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário exigidas para o acesso ao curso a que se candidatam;

b) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o acesso ao curso a que se candidatam;

c) Tenham ingressado no ensino superior através da prestação das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21/03.

2 — O Conselho de Escola da FA pode, a requerimento fundamentado do candidato, admitir a candidatura a mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados anteriormente, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes que:

I — tenham estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa;

II — tenham concluído um mínimo de 30 ECTS (para os estudantes provenientes de países da UE) ou 6 unidades curriculares (para os estudantes provenientes de países de fora da UE) com aproveitamento;

III — não tenham concluído o curso;

IV — demonstrem curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidatam.

Artigo 3.º**Condições para candidatura a transferência de curso**

1 — Podem requerer a transferência de curso os estudantes que:

I — tenham estado matriculados no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele a que se candidatam, com ou sem interrupção de inscrição;

II — não o tenham concluído.

2 — Os candidatos oriundos de sistema de ensino superior estrangeiro, para além dos requisitos enumerados no número anterior, terão que demonstrar curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidatam.

3 — Para efeitos dos números anteriores, entende-se por mesmo curso aquele que tem idêntica designação e conduz à atribuição do mesmo grau ou cursos com designações diferentes mas enquadrados na mesma área científica, ministrando uma formação científica equivalente e conduzindo à atribuição do mesmo grau.

Artigo 4.º**Condições para candidatura a reingresso**

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em curso na FA, ou em curso que lhe tenha antecedido.

2 — No caso de estudantes cuja inscrição e matrícula inicial tenha caducado por força do regime de prescrições, os mesmos só podem apresentar candidatura a reingresso depois de decorridos os dois semestres a que se alude na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22/08.

3 — É condição para aceitação da candidatura que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas relativas à sua anterior inscrição na FA.

Artigo 5.º**Situações especiais**

1 — A mudança ou a transferência para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, as candidaturas ao abrigo do presente regulamento ficam condicionadas à satisfação dos mesmos.

CAPÍTULO III**Regras do concurso****Artigo 6.º****Vagas**

1 — As vagas para transferência e mudança de curso são propostas anualmente pelo Conselho de Escola da FA e aprovadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, para cada ciclo de estudos, estando as mesmas sujeitas a limitações quantitativas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 05/04.

2 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar na FA e através da página da internet da FA, e são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Conselho de Escola da FA.

3 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Conselho de Escola da FA.

4 — As vagas eventualmente sobrantes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (por candidatos maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do Conselho Directivo da FA.

5 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 7.º**Júri e prazos**

1 — O Conselho Científico da FA nomeia anualmente um júri a quem compete a avaliação dos requerimentos e seriação dos candidatos.

2 — O calendário dos concursos será afixado anualmente pelo Conselho de Escola da FA após publicação no *Diário da República* do Despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior referente ao calendário para o ano lectivo seguinte, contendo todos os prazos do concurso.

3 — Excepcionalmente, pode o Presidente da FA autorizar a apreciação de requerimentos durante o ano lectivo, sempre que entenda existir ou poder criar condições de integração dos requerentes até 3 semanas após o início das aulas do semestre em que é solicitado o ingresso nos cursos em causa. Nestes casos nomeia um júri *ad hoc* para avaliação dos candidatos, que deverá dar um parecer num prazo de 8 dias.

Artigo 8.º

Requerimento e documentos

1 — A candidatura a mudança de curso, transferência e reingresso, deverá ser apresentada pelo interessado ou seu procurador bastante, munido de procuração com poderes para o acto, através de impresso próprio, fornecido pelos Serviços Académicos da FA da UTL, disponível na página da Internet da FA.

2 — A instrução dos processos é da competência dos Serviços Académicos da FA.

3 — A candidatura a mudança e transferência de curso deverá ser sempre acompanhada da seguinte documentação:

a) Estudantes provenientes de Estabelecimentos de Ensino Superior Nacionais:

Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF;

Curriculum vitae datado e assinado;

Certificado de habilitações com discriminação das unidades curriculares concluídas no curso superior em que o candidato está inscrito;

Programas e cargas horárias das unidades curriculares concluídas;

Documento comprovativo da classificação da colocação no Ensino Superior;

Certidão comprovativa dos requisitos identificados nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º n.º 1 (quando aplicável);

b) Estudantes provenientes de Estabelecimentos de Ensino Superior Estrangeiros:

Fotocópia de documento de identificação;

Curriculum vitae datado e assinado;

Certificado de habilitações com discriminação das unidades curriculares concluídas no curso superior em que o candidato está inscrito;

Diploma;

Programas e cargas horárias das unidades curriculares concluídas;

4 — Os candidatos provenientes de Estabelecimentos de Ensino Superior Estrangeiros deverão entregar o certificado e o diploma mencionados na alínea anterior, legalizados pelos serviços oficiais do país emissor, autenticados pela representação diplomática ou consular portuguesa nesse país. Deverão entregar os programas e cargas horárias autenticados pelo respectivo estabelecimento de ensino superior. Todos os documentos devem ser devidamente traduzidos (tradução certificada), excepto para documentos em espanhol, francês, italiano e inglês.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam os requisitos constantes do presente regulamento são indeferidas liminarmente. Serão ainda indeferidas, em qualquer fase do concurso, as candidaturas dos candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 10.º

CrITÉrios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência serão seriados mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Aprovação no maior número de unidades curriculares/ECTS, com equivalência ao curso pretendido;

b) Média mais elevada nas unidades curriculares/ECTS, com equivalência ao curso pretendido;

c) Classificação mais elevada no acesso ao Ensino Superior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos fiquem em situação de empate, devem ser todos admitidos, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 11.º

Resultado final

O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

Artigo 12.º

Comunicação da decisão final

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de listas a afixar no site da FA e no Placard dos Serviços Académicos da FA da UTL.

2 — A decisão de exclusão do concurso carece de fundamentação por parte do júri.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação escrita, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho Directivo da FA, no prazo fixado para o efeito no calendário anual dos concursos a que se alude no artigo 7.º, n.º 2.

2 — A reclamação será decidida pelo júri e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo da FA, sendo comunicada ao reclamante para a morada ou endereço de correio electrónico indicados no requerimento de candidatura.

Artigo 14.º

Emolumentos e Taxas

1 — A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados pela FA.

Artigo 15.º

Integração académica

1 — A integração académica dos candidatos colocados é efectuada nos termos estabelecidos no artigo 8.º do Regulamento dos Regimes de

2 — Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

3 — Para o processo de integração académica poderá exigir-se aos candidatos colocados documentação adicional relativamente à constante do artigo 7.º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 16.º

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Manuel Couceiro*, professor associado.

204737289

Despacho n.º 8011/2011

Por meu despacho de 24/03/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL), é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado da FAUTL:

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas especificamente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos de Mestrado Integrado em Arquitectura, especialização em Arquitectura (horário diurno e pós-laboral), Mestrado Integrado em